

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - CARGO: PSICÓLOGO (CREAS)

CANDIDATO(A):	CARLITO LÁZARO NETO		
CARGO PLEITEADO:	PSICÓLOGO (CREAS)		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	O candidato interpôs recurso contra o resultado preliminar requerendo a revisão da sua classificação, sob o argumento que a pontuação máxima para experiência profissional é de 24 pontos, sendo um ponto por mês de experiência profissional, e continua o candidato em seu recurso, alegando ter no resultado preliminar os quatro primeiros colocados alcançado os pontos máximos na experiência profissional e totalizaram 41 pontos, considerando também os pontos de títulos, resultando em empate, e menciona que a classificação não observou corretamente os critérios de desempate contido no Edital, item 11. E requer a classificação em 1ª lugar por ter a maior pontuação em experiência profissional.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:	<input type="checkbox"/>	
	INDEFERIDO:	<input checked="" type="checkbox"/>	X

RESPOSTA AO RECURSO:

Após análise detalhada do recurso interposto, a Comissão Avaliadora decidiu pelo **indeferimento** do pedido apresentado pelo candidato.

Regulamenta o Edital, no tópico 11, sob o título, **DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:**

11.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

1.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

1.1.2. Tiver obtido a maior pontuação em experiência profissional;

1.1.3. Tiver obtido a maior pontuação em títulos;

1.1.4. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

1.1.5. Sorteio em ato público.

Dessa forma, mediante a revisão dos documentos apresentados no ato da inscrição pelos primeiros colocados, foi identificado, conforme descrito pelo Recorrente em seu recurso, que os candidatos empataram nos critérios pontuação máxima em experiência profissional (24 meses) e pontuação em títulos, ou seja, todos alcançaram o total de 17,0 pontos, resultando na pontuação final de 41,0 pontos.

Sendo assim, o Edital prevê que diante do resultado apresentado, de acordo com o tópico 11.1, subtópico 1.1.4, o desempate deverá ser mediante a **avaliação do que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos.**

Diante do exposto, o recurso foi **indeferido**, e a Comissão manteve a classificação divulgada no Resultado Preliminar entre os primeiros candidatos, haja vista, a especificação ter cumprido as normas prescritas no Edital.

Irupi/ES, 09 de fevereiro de 2026

João Pedro Schuab Stangari Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Presidente da Comissão do Processo Seletivo